

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA N° (Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

O art. 1º da Medida Provisória 1.182, de 2023, fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 30.

.....
§ 1º-A Sobre o produto da arrecadação, após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput, incidirão as destinações indicadas a seguir:

.....
V - 13% (treze por cento) para a desoneração da contribuição patronal para a Seguridade Social, incidente sobre a folha de pagamentos, relativamente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e à Contribuição Destinada à Seguridade Social.

.....
§ 10º O montante arrecadado a título do inciso V do § 1º-A deste artigo deverá ser apurado anualmente pelo Ministério da Fazenda e deduzido, no exercício subsequente, na forma de redução proporcional das alíquotas da contribuição patronal para a seguridade social incidente sobre a folha de pagamentos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1182/2023 aumenta em 13 pontos percentuais a carga tributária sobre as empresas de apostas esportivas, sendo que a arrecadação resultante de 3 pontos é destinada ao Ministério dos Esportes e a resultante de 10 pontos percentuais destinada à seguridade social. Todavia, mais relevante é promover o mercado de trabalho, beneficiando tanto os empregadores quanto os trabalhadores e criando um ciclo econômico positivo. A



* C D 2 3 1 6 1 2 2 8 3 0 0 0 *

proposta desta Emenda consiste em destinar o aumento da carga tributária sobre empresas de apostas esportivas (os citados 13 pontos percentuais) para a desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos. Essa proposta é fundamental para o estímulo à geração de empregos. Conhecidamente, a elevada carga tributária sobre a folha de pagamentos é um dos principais fatores que impactam negativamente a criação de novos postos de trabalho pelas empresas. Ao reduzir a contribuição patronal, busca-se estimular a geração de empregos, tornando a contratação de mão de obra mais acessível e atraente para as empresas. As empresas, inclusive as de menor porte, enfrentam burocracias e dificuldades em honrar com suas elevadas obrigações tributárias e patronais, o que prejudica sua capacidade de investir, crescer e, mais relevante, empregar.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.

Deputado Federal GILSON MARQUES

NOVO/SC



* C D 2 3 1 6 1 2 2 8 3 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231612283000>